

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1976, que publica os modelos dos novos impressos n.ºs 20-A e 23 a que se referem os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, bem como o modelo n.º 6, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos impressos modelo n.º 23, original, duplicado e triplicado, a palavra «código» leva uma observação (a) com a seguinte redacção:

A preencher pelos serviços.

No impresso modelo n.º 6 (verso), onde se lê: «... durante os meses de Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...», deve ler-se: «... durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...»;

No impresso modelo n.º 6 — Como preencher a declaração (verso), no item 47, onde se lê: «O desconto será de 1 por cento se o pagamento for efectuado no mês de Novembro», deve ler-se: «O desconto será de 2 % ou 1 % se o pagamento for efectuado nos meses de Outubro ou Novembro, respectivamente.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.



ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Armada, o Decreto-Lei n.º 14/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1976, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Art. 18.º — 1. Além das verbas [...] e das verbas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

deve ler-se:

Art. 18.º — Além das verbas [...] e das vendas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

Por lapso, não foi incluído o artigo 23.º, que agora se publica e é do teor seguinte:

Art. 23.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.ºs 42 412, de 24 de Julho de 1959, e 531/71, de 2 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 101/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca do Barreiro seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;
1 escuritário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 102/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante e um de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Coimbra.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tem o MAP vindo a tomar um certo número de medidas tendentes a, de acordo com as orientações dimanadas do Conselho de Ministros e contidas no documento já tornado público, disciplinar o processo de reforma agrária em curso e corrigir erros entretanto cometidos.

Entre os pressupostos base de todo o processo, e evidentemente da aplicação do Decreto-Lei n.º 406-A/75, figuram:

1 — Os processos de expropriação obedecem a uma programação no tempo, programação que, em princípio, admite como única excepção a introdução de acções resultantes de requerimento devidamente fundamentado apresentado através das assembleias de aldeia previstas pelo próprio Decreto-Lei n.º 406-A/75;

- 2— A preparação do processo de expropriação é acompanhada de um outro processo de preparação da ou das novas unidades de produção a instalar por forma que se minimizem os riscos de uma desorganização da produção e consequentes custos sociais.

Um dos erros em que se incorreu até ao presente, a agravar a passividade com que se assistiu ao desenvolvimento de uma longa série de ocupações, foi justamente o completo abandono daqueles dois pressupostos.

A esta luz surgem as recentes directivas do Conselho de Ministros no sentido da formalização legal das expropriações relativas a propriedades retiradas de facto da posse dos seus donos com prioridade sobre a efectivação de novas expropriações. Tais directivas pressupõem a firme intenção de não pactuar com a criação de novos factos consumados.

Aos princípios orientadores acima indicados deve acrescentar-se ainda o princípio de que os agricultores, mesmo quando atingidos pelo processo da reforma agrária, têm direito aos frutos pendentes, o que só não se verificará quando existam, provadamente, delitos graves contra a economia nacional.

Em conformidade com estes princípios, determino que:

1— Os centros regionais de reforma agrária, o Grupo de Trabalho Permanente para Coordenação desses mesmos centros e os conselhos regionais de reforma agrária passam a dar prioridade absoluta ao completamento dos processos de expropriação das áreas em que as ocupações criaram situações de facto de expropriação.

2— A programação de expropriações até ao final do ano agrícola em curso só excepcionalmente deverá abranger áreas que no presente não estejam ocupadas, devendo esses casos ser cuidadosamente justificados.

3— Sempre que as expropriações ocorram quando existam frutos pendentes, se garanta que estes sejam colhidos pelos agricultores que exploram as terras expropriadas. Esta disposição pressupõe que até final do ciclo de produção se mantenha a mesma estrutura produtiva sob a mesma responsabilidade empresarial.

4— Na organização de processos de expropriação que caiam no âmbito dos n.ºs 2 e 3 do presente despacho, os CRRA terão de expressamente prever a organização das novas unidades a instalar.

A posterior instalação da ou das novas unidades ficará dependente de prévia aprovação do Ministro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Fevereiro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito de aplicação da Portaria n.º 552/75, de 13 de Setembro, que regulamenta as margens de comercialização apli-

cáveis à venda de peças e acessórios de veículos automóveis, esclarece-se, ao abrigo do disposto no n.º 10.º da mesma Portaria, o seguinte:

1.º Aos vidros destinados a veículos automóveis é aplicável o regime da Portaria n.º 552/75.

2.º Aos auto-rádios é aplicável o regime da Portaria n.º 424/75, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 550/75, de 11 de Setembro.

3.º A Portaria n.º 552/75 não é aplicável a lâmpadas, pneus e baterias.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi assinado em Varsóvia, em 11 de Outubro de 1975, o Protocolo da primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975, cujo texto acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Fevereiro de 1976. — O Director-Geral Adjunto, *Fernando Manuel da Silva Marques*.

PROTOCOLO DA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO MISTA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO XVIII DO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA POLÓNIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS TROCAS COMERCIAIS, A NAVEGAÇÃO E A COOPERAÇÃO ECONÓMICA, INDUSTRIAL E TÉCNICA, DE 14 DE MAIO DE 1975.

No período de 9 a 11 de Outubro de 1975 realizou-se em Varsóvia a primeira sessão da Comissão Mista estabelecida pelo artigo XVIII do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o Desenvolvimento das Trocas Comerciais, a Navegação e a Cooperação Económica, Industrial e Técnica, de 14 de Maio de 1975.

A delegação portuguesa foi presidida pelo Secretário de Estado do Comércio Externo, Dr. António Barreto; a delegação polaca foi presidida pelo Vice-Ministro do Comércio Externo e Economia Marítima, Sr. Edwin Wisniewski.

A composição das duas delegações consta dos anexos I e II à presente acta.